

## ESCOLA TECNICA DE MINAS E METALURGIA EM ITAPEVA

Esteve com o Governador Abreu Sodré, no Palácio dos Bandeirantes, numerosa delegação da cidade de Itapeva, acompanhada do prof. Lucas Nogueira Garcez, presidente da CESP, e dos industriais José Ermirio de Moraes Filho, Gastão Mesquita Neto, Herman Moraes Barros e Paulo Nelson Pereira.

Em nome da comissão, falou o prefeito de Itapeva, sr. Jorge Assumpção Schmidt, que defendeu a localização de uma Escola Técnica

de Minas e Metalurgia, em Itapeva, conforme reivindicação antiga da cidade, que já tem uma Fundação para o Ensino de Mineração e Metalurgia, amparada pelas indústrias de mineração itapevenses.

O Governador Abreu Sodré disse da satisfação em receber, na sede do Governo, a comissão de Itapeva, o prof. Lucas Garcez e os industriais paulistas que defendem a idéia. Louvou a iniciativa e disse que encaminhará o memorial de Itapeva, com sua aprovação, ao sr. Paulo Ernesto Tolle, presidente do Conselho Estadual de Educação.

### AUTORIDADES MUNICIPAIS EM PALÁCIO

Estiveram ontem no Palácio dos Bandeirantes, sendo recebidos, em nome do governador Abreu Sodré, pelo sr. Antonio Holanda de Freitas, Subchefe da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, os srs.: Hiroshi Heto, vice-presidente da Câmara de Tupi Paulista; Michel Helú, prefeito de Pereiras; Otavio Barreto Prado, prefeito eleito e Lourenço de Almeida Senne, presidente da Câmara de Marília, acompanhados do dep. Diogo Nomura; Savério Tramonte, prefeito de Mirandópolis; Romeu Cestari, prefeito de Murutinga do Sul; Joaquim Francisco da Cunha Diniz Junqueira, prefeito eleito de Lins; Helio Savazzi, prefeito de Sabino; Antonio Pereira Dias, prefeito eleito de São José do Rio Pardo; Sylvio José Venturoli, prefeito de Aracatuba, acompanhado do dep. Maluly Neto e dos srs.: Nelson Reis Alves, presidente da Câmara, Genilson Senches, vereador eleito; José Pinheiro de Abreu, vereador eleito, Luiz Martinez Marin, vereador eleito, Fernando Almeida Prado, e Nelson Pires, vereadores eleitos.

### Produtores de arroz terão financiamento

As medidas necessárias para o financiamento dos produtores de arroz do Vale do Paraíba, que tiveram as suas colheitas prejudicadas por enchentes serão estudadas por um Grupo de Trabalho instituído pelo governador Abreu Sodré junto à Secretaria da Agricultura. Coordenado pelo eng.-agr. Marcelino de Oliveira Sant'Ana, o grupo de trabalho recém-criado será constituído pelos srs. Miguel Paes Loureiro, como representante do Ministério do Interior; Antonio Batista Ferreira e Caio Pompeu Ribeiro, da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Estado de São Paulo; eng.-agr. Francisco A. S. Ramos, do Ministério da Agricultura; e engs.-agrs. Inacio Fonseca Filho, Ary Machado de Brito e coordenador, da Secretaria da Agricultura.

### Agradecimento da Escola Paulista de Medicina

O diretor da Escola Paulista de Medicina, prof. Nylceo Marques de Castro, em seu nome e no da congregação do estabelecimento, oficiou ao Governador Abreu Sodré externando "os nossos sinceros agradecimentos pelo auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, mantenedora do Hospital São Paulo".

Diz mais o documento que "a patriótica atitude de V. Exa. constituiu um dos fatores decisivos para que as aulas deste estabelecimento de ensino fossem reiniciadas, permitindo que os nossos alunos concluam os seus cursos no corrente ano".

### NOVA ILUMINAÇÃO...

Até o término do Governo Abreu Sodré, São Paulo contará, no aeroporto de Congonhas, com uma ala para os passageiros das linhas domésticas que se caracterizará pelo conforto proporcionado e pelo arrôjo de suas linhas arquitetônicas.

Entre os melhoramentos a serem introduzidos, estão a colocação de escadas rolantes, paredes com tratamento acústico e ar condicionado em toda a ala.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

### MAIS 13 BILHÕES...

(Conclusão da 1.ª página)

ta; Sanatório Clemente Ferreira em Lins; construção do depósito de inflamáveis no Instituto Adolfo Lutz, Capital; reforma do prédio do Centro de Saúde de Vila Maria, Capital; reforma do Pavilhão Central do Instituto Adhemar de Barros, Capital; reforma geral da cozinha e refeitório, instalação de equipamentos necessários no Sanatório Cacaís em Casa Branca; reforma de seis pavilhões de internados no Sanatório Colônia de Santa Rita do Passa Quatro; reforma do prédio do Instituto Adolfo Lutz, em Taubaté; reforma do prédio do Centro de Saúde de Franca; reparação no prédio para adaptação de alojamento, no Hospital do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu; obras de terraplenagem e movimento de terra no prédio da Administração do Hospital das Clínicas, nesta Capital; fornecimento e instalação de equipamentos para a cozinha do Sanatório Pirapitingui, em Itu; melhoramentos gerais e compra de equipamentos para o Sanatório Cacaís, em Casa Branca; aquisição de equipamentos destinados à casa de caldeiras, para o Sanatório Cacaís, em Casa Branca; montagem do incinerador de lixo para o Instituto Butantã, nesta Capital.

### Justiça e Segurança

Também através do Departamento de Obras Públicas, e devidamente autorizadas pelo Secretário Yasuda, encontram-se abertas concorrências públicas cujo montante ultrapassa a 2,5 bilhões de cruzeiros velhos. Eis a relação das concorrências abertas: Construção do Fórum de Itatibá; Construção do Fórum de Ibitinga; Reforma geral do Fórum de Tanabi; reforma geral do prédio do Fórum de Conchas; Reforma geral do Fórum de Dracena; Reforma do Fórum de Itu; Reforma geral do prédio do Fórum de São Manoel; Obras complementares ao prédio anexo ao Palácio da Justiça, nesta Capital; Reforma e ampliação da Cadeia e Delegacia do município de Mauá; e ampliação da oficina, construção de galpão e reforma dos sanitários e da cozinha do Instituto de Menores "Santa Emília", no Guarujá.

### Educação

Para o setor educacional, uma das metas principais do governador Abreu Sodré, as concorrências abertas beneficiam diversos bairros desta Capital e cidade vizinha, a saber: Reforma do prédio do Grupo Escolar de Vila Coroa, em Vila Guilherme, nesta Capital; obras de ampliação do Grupo Escolar São Paulo, no bairro da Consolação, nesta Capital; Reforma geral dos prédios do Grupo Escolar Visconde de Itauna e do Dispensário Médico Anexo, na Capital, e construção do Grupo Escolar do Bairro da Estação, no Município de Guarulhos.

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

### DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

III

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

III

### Telefones

Diretoria .. . . .	36-2530	Impressão e Manutenção .. . . .	36-6184
Gerência .. . . .	36-2752	Material .. . . .	36-2587
Contadoria .. . . .	36-27-64	Assinaturas e Arquivamento .. . . .	36-2724
Expediente .. . . .	36-7931	Oficina do Jornal .. . . .	36-2552
Secção de Pessoal .. . . .	36-6183	Serviços de Artes Gráficas:	
Redação .. . . .	34-5810	Chefia .. . . .	34-2985
Tesouraria e Publicações .. . . .	36-2684	Oficinas .. . . .	36-7396
Revisão .. . . .	36-2593		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA .. . . .	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO .. . . .	NCr\$ 0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL .. . . .	NCr\$ 25,00
SEMESTRAL .. . . .	NCr\$ 12,50

III

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

III

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

# A T O S L E G I S L A T I V O S

## LEI N.º 10.286, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 10.286, de 8 de novembro de 1968, que dá denominação ao 2.º Grupo Escolar do Bairro dos Fonsecaas, nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei n.º 10.286, de 8 de novembro de 1968, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — O retrato da professora a que se refere o artigo anterior, que se encontra em dependência do Grupo Escolar "José Talarico", da Capital, será transportado para o 2.º Grupo Escolar do Bairro dos Fonsecaas, tão logo esta lei entre em vigor.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

## LEI N.º 10.308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Joana Motta" o Grupo Escolar do Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

## LEI N.º 10.309, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre concurso de remoção de serventes de grupos escolares e de outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os serventes de grupos escolares poderão, de dois em

dois anos, remover-se para as vagas existentes até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior a cada concurso.

Artigo 2.º — As remoções dos serventes serão realizadas exclusivamente dentro de cada região escolar.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, considera-se como uma só região escolar o município da Capital de São Paulo.

Artigo 3.º — Para a classificação dos serventes inscritos, serão levados em consideração apenas o tempo de serviço público e o número de filhos.

Parágrafo único — Não serão inscritos os serventes contratados na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, considerando-se vagos os cargos por estes ocupados.

Artigo 4.º — Serão relacionados, para o concurso de que trata esta lei, apenas as vagas existentes nos grupos escolares.

Artigo 5.º — Faculta-se aos serventes não lotados em grupos escolares, mas integrantes do Quadro do ensino, o direito de inscrição no concurso de que trata esta lei.

Artigo 6.º — A transferência ou redistribuição de serventes de um grupo escolar para outro somente será permitida entre regiões escolares diversas, ou de um estabelecimento de ensino para órgão administrativo da Secretaria da Educação.

Artigo 7.º — A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

## LEI N.º 10.310, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre colocação de professores secundários à disposição do Departamento de Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os atuais professores secundários da Cadeira de Espanhol ficarão à disposição do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, sem prejuízo de seus vencimentos, até ulterior aproveitamento em concurso de remoção.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto